

## ACÓRDÃO 01476/2019-1 – PLENÁRIO

**Processo:** 12381/2019-4  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2018  
**UG:** SEMGEPLAN - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica  
**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun  
**Responsável:** RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE,  
CLAUDIA HACKBART TEIXEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – ATOS DE GESTÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CARIACICA – EXERCÍCIO DE 2018 – JULGAMENTO PELA REGULARIDADE – QUITAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

### O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

#### I RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica, sob a responsabilidade da senhora Claudia Hackbart Teixeira e Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante, referente ao exercício de 2018.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), que elaborou o Relatório Técnico 00601/2019-3 (peça 50), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na Instrução Técnica Conclusiva 04131/2019-8 (peça 51), nos seguintes termos:

[...]

## **5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de CLAUDIA HACKBART TEIXEIRA / RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Corroborando este entendimento, o Ministério Público Especial de Contas emitiu o Parecer 04976/2019-7 (peça 55), da lavra do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.

## **II FUNDAMENTOS**

Examinando os autos, verifico que se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a regularidade das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2018, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## **III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

**Conselheiro relator**

## 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1.** Julgar **REGULARES** as contas da **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Cariacica**, sob a responsabilidade da senhora **Claudia Hackbart Teixeira** e senhor **Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante**, relativas ao **exercício de 2018**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação aos responsáveis**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

**1.2.** Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental;

**1.3.** **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 29/10/2019 – 38ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretária-geral das sessões**